



HOMOLOGADA

p/ Resol. 46, 08 - CD 101

Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 35*, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no Processo nº 23104.005791/2008-67, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Anexo I).

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Assistência à Saúde (Anexo II).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 6/2007-CD.


CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

* Republicada por conter incorreções no original.
B.S. nº 4423, de 09-10-2008.

REVOGADA

p/ Resol. 6, 2010 - CD
de 04, 3, 2010**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**Cidade Universitária, s/n - Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
CEP 79070-900 Campo Grande-MS <http://www.ufms.br> e-mail: ccoc@ufms.br



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**
(Anexo I da Resolução nº 35/2008-CD)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PAS-UFMS) tem por diretriz básica a implementação de ações preventivas, voltadas à promoção, preservação e recuperação da saúde dos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); oferecido como forma de proporcionar elevação dos níveis de qualidade de vida de seus servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, sem fim lucrativo, vinculado à Coordenadoria de Assistência à Saúde, subordinado à Pró-Reitoria de Administração, conforme disposição estatutária e regimental, normatizado por este Regulamento, por Normas dos Colegiados Superiores da Universidade, e pela Legislação Federal aplicável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PAS-UFMS tem por objetivo proporcionar aos beneficiários, assistência médica ambulatorial, hospitalar, odontológica, fisioterápica, psicológica, farmacêutica e fonoaudiológica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem ou superior, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, nas modalidades diretas e indiretas, mediante ajustes com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas ou ainda na forma de auxílio, mediante reembolso parcial do valor despendido.

§1º Considera-se direta a assistência prestada nas dependências da UFMS, pelos profissionais integrantes do quadro de servidores da UFMS em áreas definidas pela Coordenadoria de Assistência à Saúde.

§2º Considera-se indireta, a assistência prestada por entidades e ou profissionais especializados, mediante celebração de contratos, convênios, credenciamentos, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, e alternativamente por meio de reembolso de despesas na forma prevista neste Regulamento.



§ 3º A modalidade de gestão de saúde suplementar adotada pela UFMS será a de serviço prestado diretamente pelo órgão, conforme norma específica da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP.

§ 4º O beneficiário do PAS-UFMS poderá optar por padrão superior ao da enfermaria, desde que o faça por escrito e aceite a tabela de valores específicos.

Art. 3º O PAS-UFMS não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pelos profissionais e estabelecimentos prestadores da assistência à saúde, devendo tal condição, vir expressa nos respectivos contratos de credenciamento dos profissionais e empresas e nos termos de adesão firmados pelos beneficiários.

Art. 4º Os benefícios previstos neste Programa não criam direitos de qualquer espécie para os servidores, pensionistas, ou para seus dependentes.

Art. 5º A Coordenação do Programa poderá excluir, limitar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de assistência, bem como alterar os valores e percentuais de participação do beneficiário titular, após análise e parecer favorável do Colegiado, aprovados pelo Conselho Superior competente.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 6º Para fins deste Regulamento, são beneficiários do PAS-UFMS:

I – na qualidade de titular: os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, de cargos comissionados ou de natureza especial e os servidores inativos;

II – na qualidade de dependente do titular:

a) o cônjuge, companheiro(a), que comprove união estável mediante declaração comprobatória expedida por cartório;

b) o companheiro ou a companheira na união de homo-afetivos, comprovada a co-habitação igual ou superior a dois anos mediante declaração expedida por cartório;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e/ou enteados, solteiros, até vinte e um anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, comprovada anualmente pela junta médica da UFMS;

e) os filhos e/ou enteados, entre vinte e um e vinte e quatro anos de idade, comprovada a dependência econômica do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;



f) o menor de idade sob guarda concedida por decisão judicial, dependente economicamente, observado o disposto nas alíneas "d" e "e";

g) o maior de dezoito anos até a idade de vinte e quatro anos, sob tutela anterior concedida por decisão judicial, dependente economicamente, observado o disposto nas alíneas "d" e "e"; e

h) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, os irmãos inválidos, já inscritos no PAS-UFMS até o dia 5 de dezembro de 2006, poderão permanecer como beneficiários dependentes do Programa de Assistência à Saúde de que trata este Regulamento, desde que não sejam beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependentes, ressalvados os casos previstos em Lei específica, em que o titular assuma integralmente o custeio.

III – pensionistas da UFMS;

IV – na qualidade de agregado do servidor, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, conforme abaixo descrito, desde que o servidor assuma integralmente o respectivo custeio no programa, de acordo com tabela específica:

a) o maior de idade inválido, dependente economicamente do beneficiário titular, que mediante decisão judicial esteja sob sua tutela ou curatela;

b) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, incluídos no PAS-UFMS após 6 de dezembro de 2006;

c) filhos maiores de idade, com dependência econômica, que resida com o beneficiário titular, e que não se enquadre no inciso II deste artigo;

d) netos, dependente economicamente e que resida com o beneficiário titular.

§1º A existência do dependente enquadrado na alínea "a" do inciso II exclui a assistência à saúde do dependente constante das alíneas "b" e "c" daquele inciso.

§2º Nos casos em que ambos os cônjuges ou companheiros(as) sejam servidores (as) da UFMS, somente será permitida a dependência se o beneficiário titular tiver maior renda, podendo ainda cada um aderir individualmente ao PAS-UFMS, caso em que os dependentes poderão ser distribuídos entre ambos.

§3º É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

§ 4º A situação de agregado cessa com o afastamento, desligamento ou morte do titular.

TÍTULO III DA AQUISIÇÃO, ALTERAÇÃO OU PERDA DE DIREITOS



Art. 7º O ingresso ao PAS-UFMS dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 8º A adesão ao Programa implica em declaração de ciência e aceitação, por parte do titular, das condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, assim como autorização para os descontos nele previstos, devendo constar no respectivo Termo de Adesão a presente declaração.

Art. 9º Ao aderir ao PAS-UFMS, ou incluir um novo dependente, o beneficiário e seus dependentes se submeterão aos seguintes períodos de aquisição de direitos (carência):

- I** - vinte e quatro horas para urgência e emergência;
 - II** - três meses para consultas, exames e tratamentos odontológicos;
 - III** - seis meses para tratamentos especializados e cirurgias; e
 - IV** - dez meses para procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;
 - V** - no caso de reinclusão, além das carências estabelecidas nos incisos de I a IV.
- será cobrada jóia equivalente aos meses em que o servidor, seus dependentes e agregados estiveram desligados do PAS-UFMS, até o limite de três contribuições atuais.

Parágrafo único. Os dependentes que são beneficiários do PAS-UFMS e que venham a alterar sua condição de beneficiário, não estarão sujeitos a nova carência, desde que façam a adesão ao Programa até trinta dias do fato gerador do evento.

Art. 10. Os períodos de aquisição de direitos ou carência contam-se a partir do primeiro dia do mês subsequente à aceitação do Termo de Adesão pelo PAS-UFMS;

Art. 11. Os recém-natos, desde que incluídos no PAS-UFMS como dependentes até trinta dias após o nascimento, ficarão dispensados dos prazos constantes no art. 9º, caso o beneficiário titular já os tenha cumprido ou no caso de cumprimento parcial, cumprirão os mesmos prazos estabelecidos ao titular.

Art. 12. Perderá a condição de beneficiário:

- I** – o titular, incluindo seus dependentes e agregados, pelo uso ou permissão para que outros usem indevidamente a Carteira de Identificação do PAS-UFMS, além de responder, integralmente, por quaisquer perdas ou danos causados ao PAS-UFMS, cujo ressarcimento será feito por meio de desconto em folha de pagamento;
- II** – o(a) companheiro(a) que deixar de conviver com o beneficiário titular; e
- III** – o dependente ou agregado que perder sua condição de beneficiário, nos termos do disposto no art. 6º.

Art. 13. É garantida ao servidor e beneficiários a permanência no PAS-UFMS:



I - no caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, desde que assuma integralmente o respectivo custeio das despesas, nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

II - No caso de licença sem remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no PAS-UFMS, desde que assuma integralmente o respectivo custeio das despesas, durante o período da licença.

Art. 14. As inclusões de dependentes não terão caráter definitivo, reservando-se ao PAS-UFMS o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da exatidão das informações prestadas e das declarações feitas, bem como, comprovação através de visita da Assistente Social.

Art. 15. Cumpre ao beneficiário titular comunicar ao PAS-UFMS, por escrito e de imediato, qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais ou de seus dependentes, bem como, outras ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente e agregado.

Art. 16. Ocorrendo desfiliação, desligamento ou exclusão própria do beneficiário titular, de seus dependentes e agregados, o titular será obrigado a devolver, imediatamente, a(s) respectiva(s) carteira(s) de identificação do PAS-UFMS.

TÍTULO IV **DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DISCIPLINARES**

Art. 17. São consideradas infrações, além daquelas objeto de normas legais a que estão sujeitas os servidores públicos federais, as seguintes práticas pelo beneficiário do PAS-UFMS:

- I** - usar ou permitir que outros usem indevidamente o PAS-UFMS;
- II** - apresentar ao PAS-UFMS quaisquer documentos irregulares, falsificados, inidôneos ou com declarações inverídicas;
- III** - falsificar a Carteira de Beneficiário a que título for, inclusive alterando o nome;
- IV** - utilizar a Carteira de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem sobre o PAS-UFMS;
- V** - interromper tratamento odontológico sem justificativa e/ou deixar de comparecer à perícia final no prazo máximo de quinze dias após o término do tratamento; e
- VI** - não atender aos chamamentos do PAS-UFMS para prestar esclarecimentos e informações afetos à utilização do Programa.

Art. 18. São penalidades disciplinares aplicáveis ao beneficiário do PAS-UFMS, independentemente daquelas a que está sujeito na aplicação da Lei nº 8.112/90:

- I** - advertência por escrito;



II - suspensão dos benefícios advindos do PAS-UFMS para o titular, dependente(s) e agregado(s), pelo período de até sessenta dias; e

III - perda da qualidade de beneficiário: titular, dependente(s) e agregado(s).

Art. 19. A advertência será aplicada pelo Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), a suspensão e a perda da qualidade de beneficiário, por ato do Pró-Reitor de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS.

§ 1º Na hipótese em que couber ressarcimento de prejuízos, dar-se-á a suspensão do beneficiário até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção e juros em conformidade com a legislação pertinente, em período não superior a sessenta dias.

§ 2º Decorridos sessenta dias sem que haja a quitação dos prejuízos, o beneficiário será excluído do Programa.

Art. 20. Nas aplicações das penalidades previstas neste Regulamento, objeto de processo regulamentar instaurado pelo Pró-Reitor de Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento será sumário com a indicação precisa dos fatos no ato da constituição, assegurados três dias úteis da citação para apresentação da defesa escrita junto à Pró-Reitoria de Administração que constituirá uma Comissão de Sindicância, devendo os trabalhos ser concluídos em trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 21. Se o relatório final da Comissão de Sindicância apontar indício de cometimento de infração, tipificada como falta funcional, o Pró-Reitor de Administração encaminhará cópia do processo ao Magnífico Reitor para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 22. A Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderá ser instada a se pronunciar em quaisquer fases do procedimento de que trata este Regulamento.

Art. 23. Nos casos de comprovada prática de irregularidades, com relação ao PAS-UFMS e/ou ao presente Regulamento, aplicar-se-ão aos infratores as penalidades cabíveis, no âmbito da Universidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais.

TÍTULO V DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA MÉDICA



Art. 24. A assistência médica compreenderá o atendimento ambulatorial, que consiste em serviços efetivos de consulta e diagnose, realizados por profissionais e/ou instituições credenciadas.

Art. 25. Os serviços de diagnose previstos serão fixados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), de acordo com as possibilidades do Programa e as necessidades dos beneficiários.

CAPÍTULO II **DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Art. 26. A assistência hospitalar abrangerá o atendimento ao internado, recuperação/reabilitação e pronto atendimento.

§ 1º A assistência hospitalar engloba:

I - diárias em enfermaria e/ou superior;

II - diárias de UTI;

III - despesas hospitalares (taxas de sala, medicamentos e material médico-hospitalar);

IV - serviços auxiliares de diagnose e terapia; e

V - honorários médicos.

§ 2º Nos casos de maternidade, a assistência hospitalar abrangerá tanto o atendimento à parturiente quanto ao recém-nascido.

§ 3º Nos casos de internações hospitalares será coberta apenas uma visita médica hospitalar por dia, exceto em caso que justifique outro procedimento, desde que autorizado pelo PAS-UFMS, não sendo cobertas também eventuais visitas de médico assistente.

§ 4º O atendimento ao internado será prestado no Núcleo do Hospital Universitário e nos demais estabelecimentos credenciados.

§ 5º A realização dos exames complementares por ocasião da internação, terá como referência o estabelecimento em que o beneficiário estiver hospitalizado.

§ 6º A recuperação/reabilitação será promovida pelo Núcleo do Hospital Universitário e nos demais estabelecimentos credenciados.

§ 7º As internações e tratamentos de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória sujeitas a isolamento, ocorrerão no Núcleo do Hospital Universitário e nos demais estabelecimentos credenciados.



Art. 27. As solicitações de assistência hospitalar, destinadas aos procedimentos eletivos, deverão ser submetidas, previamente, à análise e autorização do médico perito do PAS-UFMS.

Art. 28. Nos procedimentos em que houver necessidade de utilização de órteses e próteses, somente serão cobertas pelo PAS-UFMS, as previstas na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 29. O tratamento dos transtornos psiquiátricos obedecerá às Normas fixadas pelo PAS-UFMS, em consonância com as Normas da SRH/MP.

Parágrafo único. Atingida a cobertura obrigatória, desde que comprovada a necessidade da continuidade do tratamento pelos peritos do PAS, o titular pagará, mediante desconto em folha de pagamento, trinta por cento do valor do tratamento.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 30. A assistência odontológica será realizada pela Universidade, e pelos profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 31. A cobertura odontológica dar-se-á conforme normas fixadas pela CAS/PRAD.

Art. 32. Os procedimentos odontológicos, diagnosticados por profissionais e estabelecimentos credenciados, deverão ser previamente submetidos à análise e autorização do cirurgião-dentista perito do PAS-UFMS.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Art. 33. O PAS-UFMS cobrirá as seguintes assistências especializadas:

- I - psicologia, conforme normas específicas;
- II - fisioterapia, limitada a dez sessões por procedimento;
- III - litotripsia;
- IV - radioterapia, cobaltoterapia e quimioterapia;
- V - exercícios ortópticos e/ou pleópticos, limitados a dez sessões por procedimento;
- VI - fonoaudiologia, limitadas a oito sessões por mês, por beneficiário;
- VII - farmacêutica durante as internações e conforme normas específicas; e
- VIII - nutrição, conforme normas específicas.



Parágrafo único. Desde que comprovada a necessidade da continuidade do tratamento pelos peritos do PAS, a quantidade de sessões estabelecidas, poderá ser ampliada.

Art. 34. A assistência especializada será prestada pela Universidade, e pelos profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 35. Os serviços de assistência especializada, quando requisitados por profissionais credenciados, deverão ser previamente autorizados pelo PAS-UFMS.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Art. 36. Os beneficiários do PAS-UFMS poderão ter direito à Assistência Domiciliar nos casos em que o perito médico do PAS-UFMS atestar que os custos da Assistência Domiciliar será inferior aos da Internação Hospitalar.

§1º Para ter direito à Assistência Domiciliar, o beneficiário deverá apresentar laudos médicos comprobatórios da necessidade de atendimento.

§2 A Assistência Domiciliar somente será autorizada pelo perito do PAS-UFMS, caso o beneficiário esteja sendo atendido em internação hospitalar.

§3º A CAS/PRAD poderá estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequar às especificidades dos beneficiários da Assistência Domiciliar, atendendo aos requisitos deste Regulamento.

Art. 37. Entende-se por Assistência Domiciliar o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas no domicílio do beneficiário.

TÍTULO VI

DAS EXCLUSÕES DE ASSISTÊNCIAS

Art. 38. São excluídos das coberturas mencionadas neste título os seguintes eventos:

I - procedimentos relativos a atos proibidos pelo código de ética das categorias profissionais;

II - aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e similares (órteses);

III - tratamento psiquiátrico e psicológico por tempo indeterminado;

IV - aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;

V - serviços de enfermagem em caráter particular, sejam em hospital ou em qualquer outro local;

Burkly



VI - atos cirúrgicos com finalidade estética ou embelezamento, exceto quando comprovadamente necessário para evitar danos físicos ou risco de morte;

VII - procedimentos dermatológicos com finalidade estética ou embelezadora;

VIII - mamoplastia, exceto quando comprovado o relacionamento com carcinoma ou necessária em decorrência de acidente;

IX - internação por senilidade, repouso, rejuvenescimento, convalescença, emagrecimento ou ainda, por fatores sociais em pacientes terminais;

X - condicionamento físico;

XI - **check-up** preventivo;

XII - despesas extraordinárias (TV, frigobar, artigos de toalete, material descartável e outros) e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;

XIII - alimentação e outras despesas relativas ao acompanhamento em internação hospitalar, exceto acomodação e alimentação ao acompanhante do beneficiário menor de dezoito ou maior de sessenta anos, nas mesmas condições da cobertura do Programa, excluídas as internações em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

XIV - despesas referentes a deslocamento, viagens e estadas, exceto os casos amparados em normas fixadas pela SRH/MP; e

XV - assistência farmacêutica excetuando-se as decorrentes de internações e que não estejam de acordo com as normas específicas.

TÍTULO VII DO CUSTEIO

Art. 39. O PAS-UFMS será mantido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pelas contribuições financeiras por adesão voluntária de servidores ativos, inativos e pensionistas e, por rendimentos financeiros.

Art. 40. Caberá ao titular do PAS-UFMS autorizar desconto mensal das contribuições em folha de pagamento, cujos valores serão definidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS e do Conselho Superior competente.

§ 1º Na impossibilidade do desconto em Folha de Pagamento o beneficiário titular deverá fazer o recolhimento por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome do PAS-UFMS.

§ 2º Serão excluídos do PAS-UFMS o beneficiário titular e seus dependentes que deixarem de contribuir por mais de sessenta dias, consecutivos ou mais de cento e vinte dias alternados durante o ano.



Art. 41. A manutenção do PAS-UFMS dar-se-á por meio de consignação específica em folha de pagamento, para desconto das contribuições do servidor e dos valores dispendidos pelo órgão ou entidade, conforme normas fixadas pela SRH/MP.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTO DOS SERVIÇOS

Art. 42. Além da contribuição mensal devida pelo titular, poderá ser cobrada a participação no custo dos serviços utilizados, mediante desconto em folha de pagamento, em percentuais e valores a ser fixado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com anuência do Colegiado do PAS-UFMS e aprovação do Conselho Superior competente.

TÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. A Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD) deverá providenciar, trimestralmente, até quarenta e cinco dias subseqüentes, a publicação no Boletim de Serviço (BS/UFMS), da Prestação de Contas Trimestral devidamente aprovada pela Comissão Permanente de Fiscalização e pelo Colegiado do PAS-UFMS, contendo quadro detalhado das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

Parágrafo único. Estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo a prestação de contas abrangida no **caput** deste artigo.

TÍTULO X DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 44. O gerenciamento do PAS-UFMS, em nível executivo, caberá à Coordenadoria de Assistência à Saúde da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 45. O acompanhamento do Programa dar-se-á por meio do Colegiado do PAS-UFMS, e a fiscalização por meio da Comissão Permanente de Fiscalização, cujas composições e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 46. A movimentação financeira do PAS-UFMS será por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 47. A avaliação atuarial ou previsão orçamentária das receitas e das despesas que servirá de base para o estabelecimento do orçamento do exercício financeiro seguinte e dos fundos de reserva (os quais deverão ser de valor equivalente a, no mínimo, três meses de



arrecadação), deverá ser realizada e aprovada pelo Colegiado do PAS-UFMS, até o último dia do mês de outubro do ano anterior.

Art. 48. A negociação das Tabelas de Honorários para pagamento dos procedimentos médicos, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos e hospitalares, junto aos profissionais das respectivas áreas e entidades contratadas, será realizada por uma Comissão Permanente de Negociação de Tabelas, constituída por um médico perito do PAS-UFMS e um membro do Colegiado, escolhidos pelo Coordenador, e um usuário do PAS-UFMS, escolhido pelo Pró-Reitor de Administração.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O beneficiário que esteja em localidade onde não haja profissionais e/ou estabelecimentos credenciados, e necessitar de assistência coberta pelo Programa, poderá, mediante a apresentação da documentação comprobatória, solicitar o reembolso das despesas efetuadas, cabendo ao PAS-UFMS efetuar o reembolso com base nas tabelas adotadas para os profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 50. O PAS-UFMS não dará cobertura a eventos e procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo a responsabilidade ao empregador, mesmo tratando-se da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 51. As avaliações e autorizações de solicitação de exames, procedimentos e internações, bem como as análises de contas e faturas emitidas pelos diversos prestadores de serviços e as demais atividades pertinentes a peritagem e auditoria médica/odontológica, serão realizadas por peritos do PAS-UFMS nos termos da legislação vigente.

Art. 52. Por delegação de competência caberá ao Pró-Reitor de Administração supervisionar o PAS-UFMS.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), e na impossibilidade da solução neste nível, serão submetidos à deliberação da Pró-Reitoria de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração poderá constituir Junta Médica ou Odontológica (permanente ou provisória).



REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Anexo II da Resolução nº 35/2008-CD)

TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A unidade administrativa Coordenadoria de Assistência à Saúde integra a estrutura da Pró-Reitoria de Administração (CAS/PRAD), com responsabilidade de coordenar e executar o Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PAS-UFMS).

Art. 2º Será destinada uma vaga de Cargo de Direção, Nível 4, para o ocupante da chefia da Coordenadoria, nomeado pelo Reitor.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Competirá à CAS/PRAD:

- I** - praticar atos de gestão com vistas à normatização e execução do PAS-UFMS;
- II** - instruir processos administrativos com matérias afetas à unidade;
- III** - emitir declaração, quando solicitado, informando a participação do beneficiário no PAS-UFMS;
- IV** - instruir processos de inclusão, exclusão e adesão ao PAS-UFMS;
- V** - providenciar a emissão das carteiras de identificação de beneficiários do PAS-UFMS;
- VI** - autorizar e acompanhar a realização de procedimentos de Assistência à Saúde em conformidade ao Regulamento do PAS-UFMS;
- VII** - realizar o reembolso de despesas em conformidade com o Regulamento do PAS-UFMS;
- VIII** - providenciar, mensalmente, lançamentos e conferências dos dados concernentes ao PAS-UFMS;
- IX** - informar, mensalmente, à Gerência de Recursos Humanos os dados para que se proceda ao desconto em folha de pagamento das contribuições dos beneficiários do PAS-UFMS, bem como, do fator participativo;
- X** - manter disponível, na página do PAS-UFMS, a relação atualizada dos prestadores de serviço que integram a rede credenciada do Programa;
- XI** - realizar a avaliação atuarial ou previsão orçamentária anual das receitas e das despesas que servirão de base para o estabelecimento do exercício financeiro seguinte, e encaminhar ao Colegiado, até 15 de outubro, de cada ano, para aprovação;
- XII** - manter controle específico dos recebimentos das mensalidades e das despesas dos beneficiários titulares e dependentes a fim de manter o Fundo de Reserva dos



titulares e dependentes, o qual deverá ser de valor equivalente a no mínimo três meses de arrecadação;

XIII - manter controle específico dos recebimentos das mensalidades e das despesas dos agregados, a fim de manter o Fundo de Reserva dos Agregados, o qual deverá ser de valor equivalente a no mínimo três meses de arrecadação;

XIV - propor normas complementares ao Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

XV - organizar as reuniões do Colegiado do Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

XVI - providenciar a prestação de contas mensal do PAS-UFMS, e encaminhá-la, no prazo de quinze dias subseqüentes à Comissão Permanente de Fiscalização para aprovação, bem como sua publicação trimestral no Boletim de Serviço, até quarenta e cinco dias subseqüentes;

XVII - analisar a qualificação técnica para a prestação de serviços nas áreas de atendimento do Programa, procedendo à revisão periódica dos contratos firmados;

XVIII - acompanhar as negociações da Comissão Permanente de Negociação de Tabelas instituída pela Pró-Reitoria de Administração;

XIX - adotar tabelas de honorários para pagamento das despesas específicas, negociadas pela Comissão Permanente de Negociação de Tabelas, e aprovadas pelo Colegiado do PAS-UFMS;

XX - atestar e autorizar o pagamento das despesas com Assistência à Saúde em conformidade com as normas regulamentares internas vigentes;

XXI - promover a divulgação das orientações acerca da utilização do PAS-UFMS;

XXII - executar os atos e medidas de gestão determinadas pelo Colegiado do PAS-UFMS;

XXIII - implementar ações que visem à prevenção de doenças e à promoção da saúde, em parceria com outras unidades da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

XXIV - acompanhar e fiscalizar a utilização do PAS-UFMS identificando possíveis distorções na sua utilização e propondo controles ou revisão do regulamento;

XXV - elaborar o relatório anual de gestão das atividades afetas à unidade; e

XXVI - desenvolver outras atividades de sua área de atuação.